



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Joaquim Pimenta do Amaral Neto		
EMENTA: Concede autorização a Joaquim Pimenta do Amaral Neto para exercer a função diretiva temporária da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, em Banabuiú, até 31.12.2010.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243185-2	PARECER Nº 0189/2010	APROVADO EM: 14.04.2010

I – RELATÓRIO

Joaquim Pimenta do Amaral Neto, conforme Ofício nº 04/2009, solicita deste Conselho Estadual de Educação autorização para exercer a função gestora na Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, instituição localizada na Travessa Manoel Jerônimo, s/n, Centro, CEP: 63.960-000, Banabuiú.

O processo contém a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – declaração de exercício de magistério;
- III – cópia do diploma de graduação, expedido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA conferindo a Joaquim Pimenta do Amaral Neto o título de “Licenciado em Pedagogia em Regime Especial – Licenciatura Plena;
- IV – Ato de Nomeação;
- V – declaração de carência de administrador escolar habilitado no município de Banabuiú emitida pela CREDE 12 – Quixadá.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O candidato, na percepção do relator, enquadra-se nos requisitos formais para o exercício, em caráter temporário, da gestão escolar. Recomenda-se, contudo, pela oportunidade que se oferece, a Joaquim Pimenta do Amaral Neto, postulante ao cargo de diretor da Escola de Ensino Fundamental Irmã Ruth Távora de Albuquerque, em Banabuiú, que se matricule num curso de capacitação para gestores escolares, com vista ao seu aprimoramento profissional. Salvo melhor juízo, o voto do relator é que se conceda autorização ao peticionário para o exercício da função diretiva na unidade escolar citada acima, até 31.12.2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0189/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2010.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE